

023.04.057819-7



**CARLOS ALBERTO ALVES**  
**Advogado**

*Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível de Florianópolis/SC.*

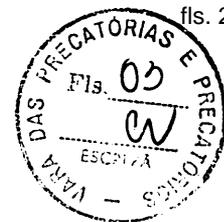
R. H.  
Requer-se a autuação de.  
Após, litem anexos  
em 11/06/09

A

**HIDROLUZ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Rod. SC 402, 5247, Ingleses, em Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ. Sob nº. 05.523.792/0001-00, vem respeitosamente a presença de V.Exa., por seu procurador devidamente constituído "ut" instrumento de procuração anexo, com fundamento nos Art. 2. do Decreto-lei 7.661/45, propor a presente

## **AÇÃO DE FALÊNCIA**

contra **DRC LOCADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua Aroldo Soares Clavan, 95, Cacupe, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP. 88050-000, inscrita no CNPJ. Nº. 02.256.530/0001-20, pelas razões que passa a expor:



*1 - O Requerente é credor da Requerida, pelo valor de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais), representado pelas Duplicatas em forma de bloquetes bancários do Banco do Brasil S/A , n.ºs. 000015-02 e 000015-03.*

*2 - Os títulos executivos extrajudiciais, estão revestidos de todas as formalidades legais, originados do fornecimento de mercadorias pela Nota Fiscal 000015, com canhoto de entrega devidamente assinado, (Doc. anexo), inclusive com os instrumentos de protesto, eis que intimada, nada alegou, conforme demonstram as certidões em anexo.*

*3 - Foram infrutíferas todas as tentativas para o recebimento, inclusive com a propositura da ação de execução nos termos dos Art. 566 e seguintes do CPC, sem que o devedor depositasse, nem sequer respondendo a ação, não obstante a citação com o oferecimento de prazo.*

*4 - Dispõe o artigo 2º da Lei de Falências que:*

*"Art. 2º. Caracteriza-se, também, a falência, se o comerciante:*

*I - executado, não paga, não deposita a importância, ou não nomeia bens à penhora, dentro do prazo legal;*

*...*

*5 - O devedor, executado, nos autos do processo n. 023.03.370933-8, devidamente citado, não ofereceu bens a penhora e por informações do meirinho, o devedor nada tem que possa ser penhorado.*



6 – O requerente diligenciou junto aos cartórios de registro de imóveis, bem como no Detran e nada encontrou em seu nome, contudo o devedor obsta o ingresso nas dependências da empresa para que se possa verificar os bens móveis possíveis de penhora, em clara demonstração da situação falimentar.

*A jurisprudência é uniforme:*

**TIPO DE PROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**NÚMERO: 70006592794 - TJRS**

**RELATOR: CACILDO DE ANDRADE XAVIER**

**DATA DO JULGAMENTO: 24.09.2003**

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. ART. 2º, I, DA LEI DE FALÊNCIAS. PROTESTO DE DUPLICATAS.**

**DESNECESSIDADE. Tratando-se de pedido de falência pelo fato enumerado no art. 2º, I, da Lei de Falências, dispensável é o protesto dos títulos que ensejaram a ação executiva, bastando ao autor a comprovação de que o devedor, citado para regular execução, não pagou, nem depositou e tampouco nomeou bens à penhora.**

7 – Discrimina abaixo, o valor devidamente atualizado, com juros de mora a base de 6% ao ano, bem como correção monetária, conforme índices fornecidos pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

<b>VALOR ORIGINAL</b>	<b>DATA VENC.</b>	<b>JUROS</b>	<b>CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	<b>VALOR ATUALIZADO</b>
R\$ 2.600,00	19.09.2003	104,00	108,16	R\$ 2.812,16



R\$ 2.600,00	11.10.2003	91,00	86,84	R\$ 2.777,84
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.590,00</b>

---

*Face ao exposto, Requer à V.Exa., a citação da Requerida, no endereço supra mencionado, para que em 24 (vinte e quatro) horas, pague o valor acima, atualizado até a data do efetivo pagamento, mais as custas judiciais, despesas de protesto e honorários condignos à serem arbitrados por V.Exa., sob pena da imediata declaração de FALÊNCIA para todos os efeitos legais e cominações de estilo.*

*Protesta por todos os meios de prova em direito permitido.*

**VALOR DA CAUSA: R\$ 5.590,00**

**N.Termos**

**P.Deferimento**

**Florianópolis, 24 de maio de 2004.**

  
**CARLOS ALBERTO ALVES**  
**ADVOGADO OAB/SC 16689B**